



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE LICITAÇÃO

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 1250/2005, alterado pelo Decreto 2873/2017.
II - ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Administração
III – MODALIDADE E NÚMERO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
IV - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e no Setor de Licitações na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro na cidade de São Pedro do Sul/RS.
V - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futuras contratações de empresa especializada na prestação de serviços de ARBITRAGENS DESPORTIVAS , visando atender às atividades do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal da Administração.
VI - TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item
VII – FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada
VIII – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.
IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: até às 09:00 horas do dia 23/03/2023 , no Setor de Licitações do Município, Rua Floriano Peixoto, 222 (Prédio do Centro Administrativo), em São Pedro do Sul/RS, CEP: 97400-000. - ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 23/03/2023 , no local acima determinado.
X – HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL - Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, São Pedro do Sul – RS, CEP: 97400-000, das 08:00 às 14:00 horas, pelo telefone (55) 3276.6108, ou email: licitacoes@saopedrodosul.org
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES, SITE DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM: _____ / _____ /2023.
Ernande Aita Pregoeiro



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
- SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
- Nº SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 623/2023
- Nº PROTOCOLO: 864/2023
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023
- PROCESSO DE COMPRA Nº 16/2023

O presente processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital e **Lei Federal nº 10.520** de 17 de julho de 2002; **Decreto Municipal nº 1.717**, de 07 de agosto de 2009 (que regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns); **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores; **Lei Complementar nº 123/2006** alterada pela **Lei Complementar 147/2014** e alterações e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: até às 09:00 horas do dia 23/03/2023, no Setor de Licitações do Município, Rua Floriano Peixoto, 222 (Prédio do Centro Administrativo), em São Pedro do SulRS, CEP: 97400-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 23/03/2023, no local acima determinado.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, Sr. Ernande Aita e Equipe de Apoio designada através da Portaria nº 3691, de 22 de dezembro de 2022, a qual competirá o processamento e julgamento do presente processo licitatório.

Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos acima fixados.

CAPÍTULO I DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório destina-se ao **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras contratações de serviços de **ARBITRAGENS DESPORTIVAS**, para o ano de 2023, visando atender às atividades do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal da Administração.



1.2. Os serviços de arbitragens deverão obedecer ao Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

1.3. A licitante vencedora é responsável pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas as condições e meio ambiente de trabalho, determinadas pela legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

1.4. A licitante vencedora é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

1.5. Dos serviços licitados, excetua-se a arbitragem das etapas finais nas modalidade de **FUTEBOL DE CAMPO e FUTSAL**, categoria adulto, série "A", quando o Departamento de Esportes se reserva ao direito de contratar ou não árbitros de consagrada reputação, federados, para abrilhantar as competições e prestigiar os atletas e o público em geral.

1.6. Na equipe de arbitragem prevista para o ano de 2022, deverá **OBRIGATORIAMENTE** fazer parte da mesma no mínimo **50% (cinquenta por cento) de ÁRBITROS FEDERADOS por rodada** em cada modalidade de **FUTSAL, FUTEBOL SETE E FUTEBOL DE CAMPO**, comprovadamente através da apresentação de **CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO OU DIPLOMA ORIGINAL** que estiver em nome de cada árbitro indicado, conforme o caso, ficando a cargo do Departamento de Esportes a análise da documentação apresentada.

1.7. As licitantes deverão obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, encaminhar juntamente com a documentação de habilitação, o quadro do árbitros por modalidade, indicando os árbitros federados em suas respectivas modalidades.

1.8. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços, após envio da ordem de serviço ou solicitação pelo Departamento de Esportes, deverão ser prestados nos locais, horário e dia indicados pelo Município, com todos os custos por conta da empresa vencedora.



2.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais competentes e com experiência, nos locais, data e horários conforme programação e tabela de jogos fornecida pelo Departamento de Esportes.

2.2.1. Quando o desempenho de um profissional for considerado insatisfatório, não atendendo a qualidade esperada, a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Esportes, poderá solicitar a substituição do mesmo, o que deverá ser prontamente atendido pela licitante.

2.3. Caso haja necessidade, por parte da Administração, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se, desta forma, atender cada serviço de arbitragem da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

2.4. Poderá ser solicitada a prestação de diferentes serviços de arbitragens, no mesmo dia, devendo, a licitante vencedora, dispor de pessoal em quantidade suficiente para a realização dos serviços.

2.5. Os serviços deverão ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, frete, deslocamento até os locais indicados, mão de obra, estadia, alimentação, fardamento, materiais e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

2.6. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Referência, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal da Administração, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

2.7. Todos os árbitros bem como os auxiliares, assistentes e anotadores, deverão estar devidamente uniformizados e disporem de todos os materiais de trabalho necessários.

2.8. Caso em algum jogo a equipe de arbitragem não estiver completa, a empresa pagará multa referente a 50% (cinquenta por cento) do valor da partida ou, ser for torneio/competição fechada, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma.

2.9. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora toda e qualquer despesa que possa existir com relação a materiais, transporte, deslocamento, estadia, alimentação e encargos sociais, entre outras despesas adicionais e necessárias à prestação dos serviços.

2.9. Todos os árbitros, quando convocados pelo Departamento de Esportes e/ou JDD (Junta Disciplinar Desportiva), deverão comparecer a seção da mesma em data e horário previamente agendados, para eventuais esclarecimentos de seu relatório em súmula.



2.10. Os serviços de arbitragem deverão ser realizados nos locais indicados previamente pelo Departamento de Esportes, podendo variar de acordo com cada competição, englobando o perímetro urbano e interior do Município de São Pedro do Sul.

2.11. A equipe de arbitragem deverá:

a) realizar os serviços devidamente uniformizada (conforme determina cada competição), portando os materiais necessários a realização dos serviços (cronômetro, cartões, bandeirinhas, apitos, etc);

b) executar os serviços adequadamente, afim de evitar tumultos desnecessários entre equipes e torcidas;

c) relatar todo e qualquer fato ou atitude inconvenientes à Comissão Organizadora do Evento ou ao responsável pela fiscalização dos serviços;

d) realizar os serviços conforme as regras oficiais vigentes de cada modalidade;

e) preencher as súmulas dos jogos, quando for o caso.

2.12. A equipe de arbitragem deverá estar no local do evento informado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

2.13. A licitante deverá apresentar, com antecedência mínima de 24 horas da data de realização dos jogos ou eventos, a escala dos árbitros e assistentes que realizarão as arbitragens.

2.14. Caso seja necessário, correrá por conta da licitante, eventuais trocas de membros da equipe de arbitragem em decorrência de problemas físicos, de saúde, entre outros que possam surgir no decorrer da realização dos serviços.

2.15. Os períodos de realização dos jogos são estimados, podendo variar conforme o caso.

2.16. Poderá ocorrer a realização de diversos jogos e de competições diferentes no mesmo dia e horário e em locais distintos.

2.17. Para os jogos finais poderá ocorrer a disputa de tempo extra (prorrogação) e cobranças de pênaltis, conforme o caso, a ser realizado conforme as regras oficiais da modalidade em disputa.

2.18. O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando, quando necessário, a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas no serviço.



CAPÍTULO III DOS PRAZOS

3.1 O **prazo de prestação dos serviços** acompanhará o calendário de eventos esportivos para o **ano de 2023**.

3.1.1. A licitante vencedora incluída na Ata de Registro de Preços estará obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

3.2. O Departamento de Esportes comunicará a licitante com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes de seu início, da modalidade, campeonato/competição ou evento a ser realizado, indicando a data, horário e local onde ocorrerão os mesmos.

3.5. O Município se reserva ao direito de cancelar ou transferir qualquer serviços previamente requisitado, em razão de caso fortuito ou força maior ou condições climáticas desfavoráveis, devendo comunicar a licitante no prazo mínimo de 4 (quatro) horas que antecederem o início da partida ou competição.

3.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

3.7. A Ata de registros ed preços terá validade de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. O valor máximo para cada item não poderá ser superior aos valores constantes no orçamento prévio elaborado pelo Município, conforme o ANEXO I do presente Edital.

CAPÍTULO V DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto da Ata correrá a cargo da Secretaria Municipal da Administração.

CAPÍTULO VI DO PREGOEIRO

6.1. Caberá ao Pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas e as seguintes atribuições:

6.1.1. a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;



6.1.2. a adjudicação da proposta de menor preço;

6.1.3. a elaboração da ata circunstanciada da sessão;

6.1.4. a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;

6.1.5. o recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;

6.1.6. o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente processo licitatório todas as entidades e empresas do ramo esportivo, desde que seu objeto social tenha compatibilidade com os serviços licitados.

7.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

7.2.1. os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de São Pedro do Sul, no prazo e nas condições do impedimento;

7.2.2. os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;

7.2.3. as empresas constituídas na forma de consórcio

7.2.4. os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7.3. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo ao licitante a alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

7.4. Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, em que o calor da competição pode levar a fortes emoções e em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícias.

CAPÍTULO VIII



DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

8.1. As **informações técnicas, administrativas** ou **pedidos de esclarecimentos** deverão ser **por escrito, e entregues no Setor de Licitações**, da Prefeitura Municipal, de São Pedro do Sul, à Rua Floriano Peixoto, 222 – CEP: 97400-000, **ou encaminhadas por e-mail** para o Setor de de Licitações (licitacoes@saopedrodo.sul.org), e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente da Divisão de Licitações, informado no site do Município.

8.1.1. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos serão recebidas até o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** de antecedência da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

8.2. As **impugnações** deverão ser encaminhadas por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório. Para o caso de licitantes, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do ato convocatório do pregão.

8.3. As medidas referidas no item “8.2.” deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no Edital, mediante:

a) Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS, na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 e 14:00 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

8.4. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pelo Pregoeiro no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que deverá também ser juntada aos autos.

8.5. A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail aos interessados. Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pela site: www.saopedrodo.sul.rs.gov.br

CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

9.1. Por ocasião de entrega dos envelopes, **deverão ser apresentados fora dos envelopes** os seguintes documentos:



a) declaração de "Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação" (**conforme modelo Anexo ao Edital**)

b) a Representação ou Credenciamento;

c) as microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

c.1) declaração, firmada por **contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;

c.2) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida Certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

9.2. A documentação especificada nas letras "a", "b" e "c" acima deverão ser apresentadas nos termos dos modelos anexos ao presente Edital.

9.3. Em caso de não apresentação do documento especificado na letra "a", do item 9.1, a empresa caso possua representante credenciado, poderá assinar a declaração quando da solicitação pelo Pregoeiro. Em caso de não haver representante credenciado ou presente, a falta da declaração irá eliminar a empresa do certame.

9.4. Em caso de não apresentação dos documentos especificados nas letras "b" e "c", do item 9.1, a empresa poderá participar do certame sem no entanto poder ofertar lances (no caso da letra "b") ou se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 (no caso da letra "c").

9.5. Serão considerados como válidos os documentos listados nas letras "b" e "c" em caso de apresentação dentro do envelope 01, desde que apresentada a declaração constante na alínea "a" previamente a abertura do mesmo.

9.6. O licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, deverá fazê-lo, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



9.7. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) se representada por procurador, poderá apresentar:

b.1) procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante; ou

b.2) credenciamento, nos termos do modelo anexo ao presente Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, apresentação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: No caso de apresentação do credenciamento conforme a letra "b.2" acima, o instrumento de mandato deverá estar **acompanhado** do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou documentação equivalente)

9.8. Caso não seja apresentado a documentação referente a "Representação ou Credenciamento" ou a mesma seja apresentada em desacordo com as exigências acima especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar todos os demais atos posteriores inerentes ao certame.

9.9. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões públicas referente ao procedimento licitatório.



9.10. O representante/credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do(s) mesmo(s) lote(s), ou seja, não sejam concorrentes entre si e que apresente uma representação/credenciamento para cada uma das empresas que ira representar.

9.11. Não será aceita a apresentação de 01 (um) único documento de representação/credenciamento contemplando duas ou mais licitantes.

9.12. Caso ocorra a participação de duas ou mais licitantes de um mesmo representante/credenciado, o Pregoeiro irá desclassificar o(s) lote(s) nos quais se verifique concorrência entre as mesmas.

9.13. A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de acordo com as disposições deste capítulo **não será motivo de inabilitação do licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

9.14. O Município não se responsabiliza por envelopes enviados pelo correio ou outro meio de transportes entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

9.15. O licitante, cujo representante se apresentar ao local de realização da sessão pública após o término da análise da documentação de credenciamento (ou seja, início da abertura dos envelopes de propostas) será considerada como retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

CAPÍTULO X DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

10.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações da Prefeitura, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro, São Pedro do Sul - RS, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**, ou no site www.saopedrodo.sul.rs.gov.br.

10.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES** e divulgado no **PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL** (podendo ser consultado e extraído por meio do sítio oficial: www.saopedrodo.sul.rs.gov.br, além de ser afixado no quadro de avisos do Departamento de Licitações da Prefeitura.

CAPÍTULO XI DAS FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



11.1. Os licitantes deverão apresentar 2 envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 PREF. MUNIC. SÃO PEDRO DO SUL - RS ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME DA EMPRESA) ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: EMAIL:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 PREF. MUNIC. SÃO PEDRO DO SUL – RS ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME DA EMPRESA) ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: EMAIL:
--	---

CAPÍTULO XII DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas de preços constantes no **ENVELOPE 01** deverão ser apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas) em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.) datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo:

- a) as especificações completa dos serviços ofertados, devendo os mesmos atender, no mínimo, as especificações do ANEXO I deste Edital;
- b) o valor unitário e o valor total dos serviços cotados, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;
- c) o nome e a qualificação do responsável para os contatos e procuração, quando for o caso;
- d) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.
- e) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada para os contatos e informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

12.2. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

12.3. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes aos serviços, materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social,



tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do produto licitado ao Município.

12.4. Em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) prevalecerá o valor unitário, para fins de julgamento das propostas.

CAPÍTULO XIII DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos a seguir relacionados:

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

13.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.4.1 Independente do documento apresentado, o objeto social do licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

13.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

13.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;



13.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

13.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade; Qualificação Técnica:

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1. Certidão Negativa de pedido de Recuperação Judicial, Concordata ou Falência, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante. Se a certidão do distribuidor contiver a observação “Esta certidão só tem validade no seu original”, também será aceita nas formas indicadas no Edital.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES:

13.5.1. Alvará de Localização;

13.5.2. Declaração constando a relação dos árbitros e auxiliares disponíveis, devendo estar acompanhada da comprovação de que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais indicados possuem certificado de capacitação ou diploma para desempenho das atividades de acordo com cada modalidade, fornecido por Federação ou entidade credenciada ou autorizada por esta.

13.5.2.1. Somente será aceito como comprovação, os Certificados de Capacitação ou Diplomas que estiverem em nome de cada árbitro ou auxiliar (assistente) indicado, conforme o caso.

13.5.2.2. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação do exigido no item 13.5.2, deverão participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

13.6. Declaração, nos termos do modelo anexo a este Edital, assinada pelo licitante, onde conste:



a) que a licitante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

13.7. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

13.8. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Divisão de Licitações desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

13.9. A critério do Pregoeiro, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

13.10. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

13.11. A critério do pregoeiro, o prazo máximo definido neste procedimento licitatório para apresentação da proposta escrita e das provas de habilitação (documentação) poderá ser prorrogado por até igual período.

CAPÍTULO XIV

DA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

14.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio darão início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

14.2. A sessão para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto à mesa.

14.3. Primeiramente, o Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão e se manifestarão em relação a documentação apresentada fora dos envelopes de propostas e de habilitação.

CAPÍTULO XV



DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Nesta fase, o Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as **PROPOSTAS** apresentadas de acordo com as condições exigidas no Edital.

15.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante. O Pregoeiro sempre decidirá em favor da disputa.

15.3. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

15.4. Será desclassificada a **PROPOSTA** que não atender as exigências do presente edital e aquela que:

- a) não estiver assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s);
- b) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- d) for baseada em proposta(s) de outro(s) licitante(s);
- e) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das(os) demais proponentes;
- f) aquelas com preços excessivos, no caso da proposta ultrapassar os valores de referência ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado; e
- g) apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

CAPÍTULO XVI

DEFINIÇÃO DOS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

16.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, o proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.



16.1.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item “16.1.”, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver para que seus proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 16.1.2.

16.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, o seguinte:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 16.1; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

16.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 16.1.2., alíneas “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória dos proponentes empatados, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio. Caberá a vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

16.1.4. Havendo um único proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para o Município.

CAPÍTULO XVII DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

17.1. Definidos os aspectos pertinentes os proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

17.1.1. Somente serão aceitos **LANCES VERBAIS** que sejam inferiores ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido.

17.2. O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma seqüencial, à partir do proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o proponente da proposta de menor preço será o último a **OFERECER LANCE VERBAL**. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem seqüencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto Edital do Pregão Presencial.



17.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

17.4. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência do proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

17.4.1 A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte dos proponentes.

17.5. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

17.6. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Quando convocado pelo Pregoeiro, na própria sessão pública, o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.

17.7. O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com o proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

17.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com o proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.10. O Pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

17.11. A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.



17.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do seu proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

17.13. Para efeito do saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis.

17.13.1. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

17.14. Aberto o invólucro “documentação”, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação para pagamento ou parcelamento do débito e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de negativa mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

17.15. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, o proponente será declarado vencedor.

17.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

17.18. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

CAPÍTULO XVIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



18.1. Ao final da sessão, qualquer licitante presente poderá manifestar sua intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões apresentadas por escrito e no prazo de 03 (três) dias contados à partir da data do encerramento da sessão, esse licitante recorrente poderá juntar memoriais e provas ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente.

18.2. Após manifestada a intenção de impetrar recurso, as razões recursais deverão ser entregues e protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro, no horário de expediente do Centro Administrativo, em nome do Pregoeiro condutor da sessão, no prazo máximo de até 03 (três) dias posteriores a data da sessão pública.

18.3. Os demais licitantes interessados, após a notificação do Pregoeiro, ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo da recorrente.

18.3.1. Não serão aceitos para análise, os recursos que chegarem fora dos prazos previstos acima ou que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

18.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor recurso pelo proponente ao final da etapa de lances.

18.5. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

18.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

CAPÍTULO XIX DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR VALOR POR ITEM.**

19.2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



19.3. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

19.4. O Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros ou falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na proposta e/ou da documentação.

19.5. Não serão consideradas propostas que:

19.5.1. Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a propostas ilegível;

19.5.2. Provierem de licitantes que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou forem declaradas inidôneas pela mesma.

19.6. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total de cada item, prevalecerá o valor unitário para fins de julgamento.

19.7. Não será(ão) aceito(s) o(s) item(ns) que apresentar(em) alterações em relação as especificações mínimas solicitadas.

CAPÍTULO XX

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(s), sendo-lhe(s) adjudicado(s) pelo Pregoeiro, o(s) item(ns) objeto do certame.

20.2. Homologado o resultado da licitação pelo Município, os fornecedores serão convocados para assinatura da Ata que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

20.3. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de 03 (três), contados à partir da data da efetiva convocação.

20.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

20.5. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro colocado.



20.6. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas.

CAPÍTULO XXI DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a licitante vencedora se encontra anexa ao edital, fazendo parte integrante do mesmo.

21.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades, em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

21.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

21.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos, **será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

CAPÍTULO XXII DOS EMPENHOS

22.1. O compromisso de fornecimento se dará após o recebimento da nota de empenho, emitida de acordo como valor constante na Ata de Registro de Preços.

22.2. A emissão do(s) empenho(s) será(ao) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pelo servidor por ele designado.

22.3. Na nota de empenho constará, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, o valor, local para entrega (quando não especificado no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

CAPÍTULO XXIII DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX**.



23.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a **FORNECEDORA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

23.3. O pagamento será efetuado a **FORNECEDORA**, após a realização dos serviços e a devida conferência e aceite pelo Município.

23.4. O pagamento não isentará a **FORNECEDORA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

23.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **FORNECEDORA** deverá expedir Nota Fiscal Eletrônica (NFe), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços realizados, com a identificação do instrumento do contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos serviços realizados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à licitante, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

23.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

23.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

23.8. O Município se reserva ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado, estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

23.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade do licitante a quitação destes.

23.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

CAPÍTULO XIV DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO



24.1 O **MUNICÍPIO** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **FORNECEDORA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

24.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **FORNECEDORA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

24.1.2. Os serviços após o envio da nota de empenho pelo Município deverá ser executado no local a ser definido pelo órgão requisitante, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Administração.

24.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Sr. Wullian Cassel, Diretor do Departamento de Esportes.

24.3 O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, será feita por servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc.I, alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/93, da seguinte forma:

24.4. Por ocasião do **recebimento provisório** dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

24.5. O **recebimento definitivo** do objeto desta licitação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

24.6. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **FORNECEDORA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado.

24.7. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

24.8. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **FORNECEDORA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**.

24.9 O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **FORNECEDORA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CAPÍTULO XXV



DA UNIDADE REQUISITANTE

25.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal da Administração, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos.

25.2. Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de São Pedro do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

25.3. No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizadas a fazer seu uso.

25.4. Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

CAPÍTULO XXVI DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

26.1. Serão de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

26.2. A **FORNECEDORA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade.

26.3. Deverá a **FORNECEDORA** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

26.4. A **FORNECEDORA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

26.5. Deverão ser prestados pela **FORNECEDORA**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



26.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

26.7. O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

26.8. Os serviços deverão ser prestados com pessoal de nível adequado para atender as exigências do Termo de Referência, Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.

26.9. A equipe de arbitragem deverá:

26.9.1. realizar os serviços devidamente uniformizada (conforme determina cada competição), portando os materiais necessários a realização dos serviços (cronômetro, cartões, bandeirinhas, apitos, etc);

26.9.2. executar os serviços adequadamente, a fim de evitar tumultos desnecessários entre equipes e torcidas;

26.9.3. relatar todo e qualquer fato ou atitude inconvenientes à Comissão Organizadora do Evento ou ao responsável pela fiscalização dos serviços;

26.9.4. realizar os serviços conforme as regras oficiais vigentes de cada modalidade;

26.9.5. estar em boa forma física para a realização dos serviços, e estarão proibidos de fumar durante o expediente dos jogos, bem como estar sob efeito de bebidas alcoólicas;

26.9.6. preencher as súmulas dos jogos, quando for o caso.

26.10. É de inteira responsabilidade da licitante toda e qualquer despesa que possa existir com relação a materiais, transporte, deslocamento, estadia, alimentação e encargos sociais, entre outras despesas adicionais necessárias a prestação dos serviços.

26.11. A licitante deverá apresentar com antecedência mínima de 24 horas, da data de realização dos jogos ou eventos, a escala dos árbitros e assistentes que realizarão as arbitragens.

26.12. Caso seja necessário, correrá por conta da empresa, eventuais trocas de membros da equipe de arbitragem em decorrência de problemas físicos, de saúde, entre outros que possam surgir no decorrer da realização dos serviços.

26.13. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cancelar ou transferir qualquer serviço previamente requisitado, em razão de caso fortuito ou força maior, devendo comunicar a



empresa no prazo mínimo de 04 (quatro horas) que antecederem o início da partida ou competição.

26.14. Os períodos de realização dos jogos são estimados, podendo variar conforme o caso.

26.15. Poderá ocorrer a realização de diversos jogos e de competições diferentes no mesmo dia e horário e em locais distintos.

26.16. Para os jogos finais poderá ocorrer a disputa de tempo extra (prorrogação) e cobranças de pênaltis, conforme o caso, a ser realizado conforme as regras oficiais da modalidade em disputa.

26.17. Os serviços de arbitragem deverão ser realizados nos locais indicados previamente pela Secretaria Requisitante, podendo variar de acordo com cada competição, englobando período urbano e interior do Município de São Pedro do Sul.

26.18. São obrigações da **FORNECEDORA**, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no Termo de Referência, anexo a este Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023** e na legislação vigente:

26.18.1. Manter-se durante a execução dos serviços, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

26.18.2. prestar os serviços com profissionalismo e dedicação no prazo e quantidade estabelecidos neste instrumento;

26.18.3. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Administração e/ou a terceiros na execução dos serviços;

26.18.4. manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições exigidas;

26.18.5. cumprir com as datas e horários informados pelo Departamento de Esportes para a realização dos jogos ou eventos;

26.18.6. Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, garantindo o comportamento moral e profissional dos mesmos;

26.18.7. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados.

26.19. Os árbitros componentes da **FORNECEDORA** não poderão ter vínculo com as equipes participantes das competições, ou seja, não poderão participar de Comissões Técnicas, ser atleta ou integrante da diretoria, etc...



26.20. Na equipe de arbitragem deverá obrigatoriamente fazer parte da mesma no mínimo 50% (cinquenta por cento) de árbitros federados por rodada nas modalidades de FUTSAL, FUTEBOL SETE E FUTEBOL DE CAMPO.

26.21. Deverá a **FORNECEDORA** observar, ainda, o que segue:

26.21.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

26.21.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São Pedro do Sul/RS;

CAPÍTULO XXVII DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1. Efetuar o pagamento à **FORNECEDORA** no valor, forma e prazos ajustados.

27.2. Notificar, formal e tempestivamente a **FORNECEDORA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

27.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;

27.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **FORNECEDORA**;

27.5. Comunicar oficialmente à **FORNECEDORA** quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

27.6. Efetuar pagamento a **FORNECEDORA**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da rodada (independentemente do número de jogos), nos casos de cancelamento da rodada por motivo de mau tempo ou outro motivo que justifique o cancelamento, desde que a equipe de arbitragem não tenha sido avisada do cancelamento com antecedência mínima de 03 (três) horas, e esta tenha comparecido no local dos jogos.

27.6.1. Considera-se rodada o conjunto de jogos realizados na mesma data e no mesmo local, envolvendo uma única equipe de arbitragem;

27.7. Cobrar multa da **FORNECEDORA**, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do custo de arbitragem por jogo, sempre que um jogo tenha iniciado com atraso superior a 05 (cinco) minutos, por motivação da equipe de arbitragem não encontrar-se em quadra ou em campo pronta para o início dos jogos;



27.8. Repassar à **FORNECEDORA** todas as despesas causadas às equipes participantes e ao **MUNICÍPIO**, por motivo da não realização de jogo(s) pelo motivo de não comparecimento da equipe de arbitragem no local dos jogos, no horário determinado pela tabela da competição e após confirmação pela Comissão Organizadora;

27.9. Cobrar multa da **FORNECEDORA**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do custo de arbitragem de cada jogo, sempre que a equipe de arbitragem ou qualquer um de seus componentes não esteja devidamente uniformizado e com todo o material de trabalho, inclusive cronômetros e material de mesa, para o desenvolvimento dos jogos;

27.10. Enquadrar a **FORNECEDORA** ou qualquer de seus membros, no Código de Justiça Desportiva do Município, sempre que houver fato que justifique esta ação;

27.11. Fazer avaliação sistemática da atuação da equipe de arbitragem junto às equipes participantes e repassar as informações a **FORNECEDORA**, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

27.12. Em caso de consignação de "WO" (não comparecimento de equipe), será efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado por jogo.

27.13. Não realizar pagamento de jogos que constam no carnê, mas que não serão realizados devido a comum acordo com as equipes e organização dos jogos, suspensão de equipe da competição, desde que avisados com antecedência de 3 (três) horas à coordenação da arbitragem.

CAPÍTULO XXVIII DO CONTROLE, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1. O Município poderá realizar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para o(s) item(ns) objeto da presente licitação.

28.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

28.3. Se no decorrer da vigência da Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

28.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido



de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

28.5. O registro da **FORNECEDORA** será cancelado quando:

28.5.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

28.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

28.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

28.5.4. sofrer sanção prevista no Artigo 87, III ou IV da Lei nº 8.666/93 e alterações e/ou do Artigo 7º da Lei nº 10520/02.

28.6. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

28.6.1. por razão de interesse público; ou

28.6.2. a pedido da **FORNECEDORA**.

28.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

28.8. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revisto a pedido do licitante nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas.

28.8.1. A **FORNECEDORA** deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não são situações que se englobam no dispositivo legal anteriormente citado.

28.8.2. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CAPÍTULO XXIX DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



29.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e fundamentado.

CAPÍTULO XXX DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

30.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer fundamentado.

30.2. A anulação, quando for o caso, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.3. A nulidade do Contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

30.3.1. A nulidade do Contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

30.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

30.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

30.6. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

CAPÍTULO XXXI DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

31.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.



31.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.3. A rescisão no Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

31.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO XXXII DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

32.1. Os licitantes devem observar e a **FORNECEDORA CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto.

32.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



32.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

32.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CAPÍTULO XXXIII DAS SANÇÕES

33.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas nas Lei 8.666/93 e suas alterações

33.2. ADVERTÊNCIA

33.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b) Outras ocorrências que acarretem pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

33.3. MULTA

33.3.1. O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FORNECEDORA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

33.4. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.



33.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

33.6. SUSPENSÃO

33.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **MUNICÍPIO**.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **FORNECEDORA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a **FORNECEDORA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar ao **MUNICÍPIO** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;



V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**;

33.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

33.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

33.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

33.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

33.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO XXXIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre os proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

34.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

34.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local



estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

34.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

34.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento do proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

34.6. Os proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

34.7. A apresentação da proposta pelo licitante, implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria.

34.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

34.9. A adjudicação dos itens deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.

34.10. Ao Pregoeiro ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

34.11. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos proponentes adjudicatários, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e do Contrato, independentemente de transcrição.

34.12. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

34.13. O resultado final do Pregão será publicado no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul e divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

34.14. O presente Edital estará disponível gratuitamente nos seguintes locais:

34.14.1. no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul;



34.14.2. no site da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul –
www.saopedrodo.sul.rs.gov.br

34.15. Maiores informações junto ao Setor de Licitações, através do fone (55) 3276.6108.

CAPÍTULO XXXV DOS ANEXOS

35.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Quantitativos, especificações e Orçamento de Referência;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Credenciamento;

ANEXO V – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;

ANEXO VI – Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VII – Modelo de declaração de inexistência de parentesco com integrantes do poder municipal

ANEXO VIII – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Precos.

ANEXO X – Minuta do Contrato.

CAPÍTULO XXXVI DO FORO

36.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação.

São Pedro do Sul, 08 de março de 2023.

Ziania Maria Bolzan
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

Ernande Aita
Pregoeiro

Visto Procuradoria Municipal:



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

ANEXO I – Quantitativos, Especificações e Orçamento de Referência

ITEM	OBJETO DA CONTRATAÇÃO
01	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO SÉRIE A → com início previsto para o dia 05 de março, devendo ser colocado à disposição uma equipe de arbitragem com árbitros qualificados sendo esta equipe composta por um árbitro, dois assistentes e um 4º árbitro por jogo, com as suas respectivas funções de acordo com as regras oficiais. Previsão do número de jogos = 22 jogos VALOR MÁXIMO ESTIPULADO POR JOGO → R\$ 500,00
02	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO SÉRIE B → com início previsto para o dia 04 de março, devendo ser colocado à disposição uma equipe de arbitragem com árbitros qualificados sendo esta equipe composta por um árbitro, dois assistentes e um 4º árbitro por jogo, com as suas respectivas funções de acordo com as regras oficiais. Previsão do número de jogos = 15 jogos VALOR MÁXIMO ESTIPULADO POR JOGO → R\$ 480,00
03	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE DO INTERIOR → com início previsto para o dia 23 de julho, devendo ser colocado à disposição uma equipe de arbitragem com árbitros qualificados, sendo esta equipe composta por dois árbitros e um anotador por jogo, com as suas respectivas funções de acordo com as regras oficiais. - Previsão do número de jogos = 30 jogos VALOR MÁXIMO ESTIPULADO POR JOGO → R\$ 350,00
04	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE, SÉRIE “A” → com início previsto para o dia 16 de setembro, devendo ser colocado à disposição uma equipe de arbitragem com árbitros qualificados, sendo esta equipe composta por dois árbitros e um anotador por jogo, com as suas respectivas funções de acordo com as regras oficiais. - Previsão do número de jogos = 35 jogos VALOR MÁXIMO ESTIPULADO POR JOGO → R\$ 400,00
05	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE, SÉRIE “B” → com início previsto para o dia 16 de setembro, devendo ser colocado à disposição uma equipe de arbitragem com árbitros qualificados, sendo esta equipe composta por dois árbitros e um anotador por jogo, com as suas respectivas funções de acordo com as regras oficiais. - Previsão do número de jogos = 35 jogos VALOR MÁXIMO ESTIPULADO POR JOGO → R\$ 350,00
06	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL → com início previsto para o dia 08 de maio nas categorias Feminino, Mirim, Infantil, devendo se colocado à disposição uma equipe de arbitragem com árbitros qualificados, sendo esta equipe composta por dois árbitros, um anotador e um cronometrista por jogo, com as suas respectivas funções de acordo com as regras oficiais. VALOR MÁXIMO ESTIPULADO POR JOGO NAS CATEGORIAS MIRIM, INFANTIL, e FEMININO → R\$ 200,00 - Previsão total do número de jogos = 40 jogos
07	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL → com início previsto para o dia 08 de maio na categoria Série “B”, devendo se colocado à disposição uma equipe de arbitragem com árbitros qualificados, sendo esta equipe composta por dois árbitros, um anotador e um cronometrista por jogo, com as suas respectivas funções de acordo com as regras oficiais.



	VALOR MÁXIMO ESTIPULADO POR JOGO NA SÉRIE "B" → R\$ 350,00 - Previsão total do número de jogos (Séries "B") = 40 jogos
08	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL → com início previsto para o dia 08 de maio na categoria Série "A", devendo se colocado à disposição uma equipe de arbitragem com árbitros qualificados, sendo esta equipe composta por dois árbitros, um anotador e um cronometrista por jogo, com as suas respectivas funções de acordo com as regras oficiais. VALOR MÁXIMO ESTIPULADO POR JOGO NA SÉRIE "A" → R\$ 450,00 - Previsão total do número de jogos (Séries "A") = 50 jogos
09	COPA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO → com início previsto para o dia 11 de junho, devendo ser colocado à disposição uma equipe de arbitragem com árbitros qualificados sendo esta equipe composta por um árbitro, dois assistentes e um 4º árbitro por jogo, com as suas respectivas funções de acordo com as regras oficiais. Previsão do número de jogos = 25 jogos VALOR MÁXIMO ESTIPULADO POR JOGO → R\$ 375,00
10	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE FEMININO → com início previsto para o dia 01 de outubro, devendo ser colocado à disposição uma equipe de arbitragem com árbitros qualificados, sendo esta equipe composta por dois árbitros e um anotador por jogo, com as suas respectivas funções de acordo com as regras oficiais. - Previsão do número de jogos = 35 jogos VALOR MÁXIMO ESTIPULADO POR JOGO → R\$ 300,00
11	CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL Masc/femi → com início previsto para o dia 04 de abril, devendo ser colocado à disposição uma equipe de arbitragem com árbitros qualificados, sendo esta equipe composta por dois árbitros e um anotador por jogo, com as suas respectivas funções de acordo com as regras oficiais. - Previsão do número de jogos = 30 jogos VALOR MÁXIMO ESTIPULADO POR JOGO → 250,00
12	JESPS – JOGOS ESTUDANTIS DE SÃO PEDRO DO SUL → data de realização da 2ª etapa prevista para o dia 24 de setembro, na modalidade de Futebol Sete Masculino e Feminino, devendo ser colocado à disposição uma equipe de arbitragem qualificada e apta para trabalhar com crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 16 anos, na seguinte modalidade e com a quantidade mínima estabelecida abaixo. No respectivo valor deverá estar incluso transporte e alimentação. <ul style="list-style-type: none">• FUTEBOL SETE → 4 árbitros VALOR MÁXIMO ESTIPULADO POR TODA A COMPETIÇÃO → R\$ 1.500,00
13	XII TAÇA SÃO PEDRO DE VOLEIBOL ESTUDANTIL → data de realização prevista para o dia 27 de agosto, devendo ser colocado à disposição uma equipe de arbitragem qualificada e apta para trabalhar com crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 16 anos, com no mínimo 03 (três) árbitros. VALOR MÁXIMO ESTIPULADO POR TODA A COMPETIÇÃO → R\$ 2.000,00
14	ABERTURA TEMPORADA DE VERANEIO BALNEÁRIO PASSO DO JULIÃO → data de realização prevista para o dia 03 de dezembro, devendo ser colocado à disposição uma equipe de arbitragem qualificada nas seguintes modalidades e com a quantidade mínima estabelecida abaixo. No respectivo valor deverá estar incluso transporte e alimentação. <ul style="list-style-type: none">• FUTEBOL SETE → 3 árbitros• VOLEIBOL → 6 árbitros VALOR MÁXIMO ESTIPULADO POR TODA A COMPETIÇÃO → R\$ 5.000,00



15	TORNEIO ABERTO DE VOLEIBOL → data de realização prevista para o dia 09 de novembro, devendo ser colocado à disposição uma equipe de arbitragem qualificada e apta para trabalhar durante todo o torneio, composta por no mínimo 3 (três) árbitros. No respectivo valor deverá estar incluso transporte e alimentação. VALOR MÁXIMO ESTIPULADO POR TODA A COMPETIÇÃO → R\$ 2.500,00
16	PROJETO BOM DE BOLA → data de realização da etapa masculina 07 de agosto e feminino 14 de agosto, devendo ser colocado à disposição uma equipe de arbitragem qualificada e apta para trabalhar com crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 15 anos, com no mínimo 03 (três) árbitros na modalidade de futebol de campo em cada etapa. VALOR MÁXIMO ESTIPULADO POR ETAPA → R\$ 1.500,00
17	2º TORNEIO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CLUBES “ACIMA DE 45 ANOS” → realização prevista para o 2º semestre de 2022, em data a ser definida, devendo ser colocado à disposição uma equipe de arbitragem qualificada e apta para trabalhar durante todo o torneio composta por no mínimo 03 (três) árbitros VALOR MÁXIMO ESTIPULADO POR TODA A COMPETIÇÃO → R\$ 2.500,00
18	TORNEIO DE FUT VOLEI MUNICIPAL LIVRE → com início previsto para o dia 20 de novembro, devendo ser colocado à disposição uma equipe de arbitragem com árbitros qualificados, sendo esta equipe composta por dois árbitros e um anotador por jogo, com as suas respectivas funções de acordo com as regras oficiais. - Previsão do número de jogos = 25 jogos VALOR MÁXIMO ESTIPULADO POR JOGO → R\$ 250,00
19	CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA MASC/FEM → Com início previsto para o dia 10 de junho, devendo ser colocado à disposição um arbitro qualificados, sendo esta, com as suas respectivas funções de acordo com as regras oficiais. Na face semifinal – Previsão 8 jogos VALOR MÁXIMO ESTIPULADO POR JOGO → R\$ 800,00



PREGÃO PRESENCIAL 002/2022
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras contratações de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragens desportivas.

1.2. Os preços registrados dos serviços de arbitragem serão unitários por jogo/competição ou evento/dia, conforme unidade estabelecida no Anexo I deste Edital.

1.3. Os serviços, objeto do presente certame, deverão ser prestados com pessoal de nível adequado para atender as exigências deste termo de referência.

1.4. A equipe de arbitragem deverá:

a) realizar os serviços devidamente uniformizada (conforme determina cada competição), portando os materiais necessários a realização dos serviços (cronômetro, cartões, bandeirinhas, apitos, etc...);

b) executar os serviços adequadamente, afim de evitar tumultos desnecessários entre equipes e torcidas;

c) relatar todo e qualquer fato ou atitude inconvenientes à Comissão Organizadora do Evento ou ao responsável pela fiscalização dos serviços;

d) realizar os serviços conforme as regras oficiais vigentes de cada modalidade;

e) estar em boa forma física para a realização dos serviços, bem com estarão proibidos de fumar durante o expediente dos jogos, bem como estar sob efeito de bebidas alcoólicas;

f) preencher as súmulas dos jogos, quando for o caso.

1.5. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora toda e qualquer despesa que possa existir com relação à materiais, transporte, deslocamento, estadia, alimentação e encargos sociais, entre outras despesas adicionais necessárias a prestação dos serviços.

1.6. A empresa deverá apresentar com antecedência mínima de 24 horas, da data de realização dos jogos ou eventos, a escala dos árbitros e assistentes que realizarão as arbitragens.

1.7. Caso seja necessário, correrá por conta da empresa, eventuais trocas de membros da equipe de arbitragem em decorrência de problemas físicos, de saúde, entre outros que possam surgir no decorrer da realização dos serviços.



1.8. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de cancelar ou transferir qualquer serviço previamente requisitado, em razão de caso fortuito ou força maior, devendo comunicar a empresa no prazo mínimo de 04 (quatro horas) que antecederem o início da partida ou competição.

1.9. Os períodos de realização dos jogos são estimados, podendo variar conforme o caso.

1.10.- Poderá ocorrer a realização de diversos jogos e de competições diferentes no mesmo dia e horário e em locais distintos.

1.11. Para os jogos finais poderá ocorrer a disputa de tempo extra (prorrogação) e cobranças de pênaltis, conforme o caso, a ser realizado conforme as regras oficiais da modalidade em disputa.

2. LOCAIS

2.1. Os serviços de arbitragem deverão ser realizados nos locais indicados previamente pela Secretaria Requisitante, podendo variar de acordo com cada competição, englobando período urbano e interior do Município de São Pedro do Sul.

3. OBRIGAÇÕES

3.1. A Administração obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- b) Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa executar os serviços dentro das especificações solicitadas;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto deste Termo de Referência.

3.2. São obrigações da empresa vencedora, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo e na legislação vigente:

- a) Manter-se durante a execução dos serviços, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) prestar os serviços com profissionalismo e dedicação no prazo e quantidade estabelecidos neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Administração e/ou a terceiros na execução dos serviços;

d) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições exigidas;

e) cumprir com as datas e horários informados pelo Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Administração para a realização dos jogos ou eventos;

f) Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, garantindo o comportamento moral e profissional dos mesmos;

g) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodo.sul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodo.sul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

*****OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES*****

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A
Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Razão Social do licitante e carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

*****OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES*****

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ nº _____ através do presente, credenciamos o Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de São Pedro do Sul - RS, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 002/2023**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para se pronunciar em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____
Nome legível do(s) outorgante(s):

OBSERVAÇÃO: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

*****OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES*****

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF no _____, **DECLARA**, para fins de participação na licitação de no **PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2023**, que:

é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

é cooperativa, tendo auferido no calendario anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar no 123/06.

Declara que a empresa esta excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil
Nº de seu registro junto ao CRC

Obs.: Assinatura do Contador deve ter firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

*****OBSERVAÇÃO: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
(ENVELOPE N.º 02)**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

DECLARAÇÃO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023:

_____, inscrito no CNPJ no
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epigrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

DECLARAÇÃO (nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a) _____,
portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge ou companheiro de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o autor do projeto.

_____, ____ de ____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

PREÇO DOS ITENS

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, deslocamentos, estadia e outros pertinentes ao objeto:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto/Serviço	Preço Unit. Máximo	Preço Total
		Serviço			

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa garante que os serviços serão prestados em conformidade com as disposições contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**, especialmente no Termo de Referência.

A empresa se compromete em dispor de pessoal em quantidade suficiente para a realização dos serviços.

DOS PRAZOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaramos que a equipe de arbitragem estará no dia e local dos jogos ou eventos informados, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

Nossa empresa apresentará com antecedência mínima de 24 horas, da data de realização dos jogos ou eventos, a escala dos árbitros e assistentes e/ ou equipe que realizará as arbitragens.

Os serviços, após o envio da ordem de serviço ou solicitação emitidos pela Secretaria Municipal Requisitante, serão prestados nos locais, horário e dia indicados pelo Município, com todos os custos por conta da empresa.

Os serviços serão prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, deslocamento até os locais indicados, mão de obra, estadia, alimentação, fardamento, materiais e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o serviço ofertado atende todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023** e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA PARA CELEBRAÇÃO DO CONTATO

- a) Razão Social:
- b) CNPJ:
- c) Endereço:
- d) Telefone:
- e) E-mail:
- f) Cidade:
- g) CEP:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (conta em nome da pessoa jurídica)

- a) Banco:
- b) Agência:
- c) Localidade (cidade e estado)
- d) Conta Corrente nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) Nome:
- b) CPF nº:
- c) RG nº:
- d) Endereço:
- e) Fone P/Contato:
- f) E-mail:
- g) Cep:
- h) Cidade:
- i) Estado

Assinatura do responsável pela empresa licitante
Nome legível, RG nº.....,(carimbo da empresa)



PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, neste ato representado pela Prefeira Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34 e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, CEP _____, fone....._____, inscrita no CNPJ sob nº _____, legalmente representada por _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, firmam a presente Ata de Registro de Preços de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras contratações de **SERVIÇOS DE ARBITRAGEM** para as competições esportivas a serem realizadas no ano de 2022, organizadas pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Esportes, conforme abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço
01	-	Serviço

1.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O **prazo de prestação dos serviços** acompanhará o calendário de eventos esportivos para o ano de 2023.

2.1.1. A **FORNECEDORA** da ata estará obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2.2. A **FORNECEDORA** deverá comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de 03 (três), contados a partir da data da efetiva convocação.

2.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.



2.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

2.5. Para assinatura do Contrato, a **FORNECEDORA** deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

2.6. A recusa injustificada de assinar o Contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte do proponente adjudicatário, sujeitando-o às sanções previstas no Edital.

2.7. O prazo de validade da Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Secretaria e/ou seus Departamentos, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o Art. 62 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS UNIDADES REQUISITANTES

4.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal da Administração, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos:

4.2. Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de São Pedro do Sul.

4.3. Os órgãos que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal da Administração), para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e autorização da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços.

4.4. No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizados a fazer uso do mesmo.

4.5. Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.



4.6. Havendo autorização por parte da Secretaria Municipal da Administração e quantitativos disponíveis, deverá ser encaminhado memorando ao Setor de Contratos para efetuar os trâmites necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do **MUNICÍPIO** quando:

5.1.1. Pela Administração, quando a **FORNECEDORA** da ata:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido da **FORNECEDORA**, desde que apresentar motivo justo, devidamente aceito pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O **MUNICÍPIO** poderá realizar, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente Ata.

6.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.3. Se, no decorrer da vigência da Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a **FORNECEDORA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **FORNECEDORA** não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.5. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revisto a pedido do licitante nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas,.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2. MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FORNECEDORA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

7.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

7.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.



II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **FORNECEDORA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.5. SUSPENSÃO

7.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

7.5.4. Por 2 (dois) anos quando o licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

7.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



7.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

7.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

7.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.9. As penalidades previstas nesta Ata poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS EMPENHOS

9.10. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

9.11. A emissão dos empenhos serão autorizadas pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

9.12. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, os valores, locais e prazos de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos:

10.1.1 Do **MUNICÍPIO**: contratar, se necessário, o objeto deste Registro; e



10.1.1.2. Da **FORNECEDORA** ser contratada se o **MUNICÍPIO** utilizar o Registro de Preços.

10.2. Das Obrigações:

10.2.1. Do **MUNICÍPIO**: contratar com a **FORNECEDORA**.

10.2.2. Da **FORNECEDORA**: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **FORNECEDORA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

12.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

12.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **FORNECEDORA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

12.4. A **FORNECEDORA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento ou da Proposta da **FORNECEDORA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Município de São Pedro do Sul
CNPJ:87.489.910/0001-68

Detentora da Ata
CNPJ:

Testemunhas:

Visto Assessoria Jurídica



PREGÃO PRESENCIAL 002/2022

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, bairro, município de, CEP:, endereço eletrônico:, neste ato representada por seu sócio Sr., brasileiro,, portador do CPF nº e RG nº, residente Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP....., doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente instrumento contratual decorre do **Pregão Presencial nº 002/2023** de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, da **Ata de Registro de Preços nº 00/2023** e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de **SERVIÇOS DE ARBITRAGEM** para as competições esportivas a serem realizadas no ano de 2023, organizadas pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Esportes, conforme abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário

1.2. A **CONTRATADA** é responsável pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas as condições e meio ambiente de trabalho, determinadas pela legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

1.3. A **CONTRATADA** é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais, horário e dia indicados pelo Município, com todos os custos por conta da **CONTRATADA**.

2.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais competentes e com experiência, nos locais, data e horários conforme programação e tabela de jogos fornecida pelo Departamento de Esportes.

2.2.1. Quando o desempenho de um profissional for considerado insatisfatório, não atendendo a qualidade esperada, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição do mesmo, o que deverá ser prontamente atendido pela **CONTRATADA**.

2.3. Caso haja necessidade por parte da Administração, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se, desta forma, atender cada serviço de arbitragem da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

2.4. Poderá ser solicitada a prestação de diferentes serviços de arbitragens, no mesmo dia, devendo assim, a **CONTRATADA** dispor de pessoal em quantidade suficiente para a realização dos serviços.

2.5. Os serviços deverão ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, deslocamento até os locais indicados, mão de obra, estadia, alimentação, fardamento, materiais e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

2.6. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal da Administração, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

2.7. Caso em algum jogo a equipe de arbitragem não estiver completa, a **CONTRATADA** pagará multa referente a 50% (cinquenta por cento) do valor da partida ou, ser for tornei/competição fechada, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma.

2.8. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa que possa existir com relação a materiais, transporte, deslocamento, estadia, alimentação e encargos sociais, entre outras despesas adicionais e necessárias a prestação dos serviços.

2.9. Todos os árbitros, quando convocados pelo Departamento de Esportes e/ou Junta Disciplinar Desportiva, deverão comparecer a seção da mesma em data e horário previamente agendados para eventuais esclarecimentos de seu relatório em súmula.

2.10. Os serviços de arbitragem deverão ser realizados nos locais indicados previamente pelo Departamento de Esportes, podendo variar de acordo com cada competição, englobando o perímetro urbano e interior do Município de São Pedro do Sul.

2.11. A equipe de arbitragem deverá:



a) realizar os serviços devidamente uniformizada (conforme determina cada competição), portando os materiais necessários a realização dos serviços (cronômetro, cartões, bandeirinhas, apitos, etc);

b) executar os serviços adequadamente, a fim de evitar tumultos desnecessários entre equipes e torcidas;

c) relatar todo e qualquer fato ou atitude inconvenientes à Comissão Organizadora do Evento ou ao responsável pela fiscalização dos serviços;

d) realizar os serviços conforme as regras oficiais vigentes de cada modalidade;

e) preencher as súmulas dos jogos, quando for o caso.

2.13. A equipe de arbitragem deverá estar no local do evento informado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

2.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar com antecedência mínima de 24 horas, da data de realização dos jogos ou eventos, a escala dos árbitros e assistentes que realizarão as arbitragens.

2.15. Caso seja necessário, correrá por conta da **CONTRATADA**, eventuais trocas de membros da equipe de arbitragem em decorrência de problemas físicos, de saúde, entre outros que possam surgir no decorrer da realização dos serviços.

2.16. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cancelar ou transferir qualquer serviço previamente requisitado, em razão de caso fortuito ou força maior, devendo comunicar a empresa no prazo mínimo de 04 (quatro horas) que antecederem o início da partida ou competição.

2.17. Os períodos de realização dos jogos são estimados, podendo variar conforme o caso.

2.18. Poderá ocorrer a realização de diversos jogos e de competições diferentes no mesmo dia e horário e em locais distintos.

2.18. Para os jogos finais poderá ocorrer a disputa de tempo extra (prorrogação) e cobranças de pênaltis, conforme o caso, a ser realizado conforme as regras oficiais da modalidade em disputa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato terá início na sua assinatura e acompanhará o calendário de eventos esportivos para o ano de 2023.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX em nome da CONTRATADA.**

5.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a entrega de todos os itens do referido serviço, deste Contrato após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

5.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A CONTRATADA deverá expedir Nota Fiscal Eletrônica (NFe), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos, estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



5.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

5.10. O **CONTRATANTE**, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

6.2. A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade.

6.3. Deverá a **CONTRATADA** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

6.4. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.5. Deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

6.7. O fornecimento será realizado conforme solicitação do **CONTRATANTE**.



6.8. Os serviços deverão ser prestados com pessoal de nível adequado para atender as exigências do Termo de Referência, Anexo II do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**.

6.9. A equipe de arbitragem deverá:

6.9.1. realizar os serviços devidamente uniformizada (conforme determina cada competição), portando os materiais necessários a realização dos serviços (cronômetro, cartões, bandeirinhas, apitos, etc...);

6.9.2. executar os serviços adequadamente, a fim de evitar tumultos desnecessários entre equipes e torcidas;

6.9.3. relatar todo e qualquer fato ou atitude inconvenientes à Comissão Organizadora do Evento ou ao responsável pela fiscalização dos serviços;

6.9.4. realizar os serviços conforme as regras oficiais vigentes de cada modalidade;

6.9.5. estar em boa forma física para a realização dos serviços, bem com estarão proibidos de fumar durante o expediente dos jogos, bem como estar sob efeito de bebidas alcoólicas;

6.9.6. preencher as súmulas dos jogos, quando for o caso.

6.10. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa que possa existir com relação a materiais, transporte, deslocamento, estadia, alimentação e encargos sociais, entre outras despesas adicionais necessárias a prestação dos serviços.

6.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar com antecedência mínima de 24 horas, da data de realização dos jogos ou eventos, a escala dos árbitros e assistentes que realizarão as arbitragens.

6.12. Caso seja necessário, correrá por conta da **CONTRATADA**, eventuais trocas de membros da equipe de arbitragem em decorrência de problemas físicos, de saúde, entre outros que possam surgir no decorrer da realização dos serviços.

6.13. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cancelar ou transferir qualquer serviço previamente requisitado, em razão de caso fortuito ou força maior, devendo comunicar a **CONTRATADA** no prazo mínimo de 04 (quatro horas) que antecederem o início da partida ou competição.

6.14. Os períodos de realização dos jogos são estimados, podendo variar conforme o caso.

6.15. Poderá ocorrer a realização de diversos jogos e de competições diferentes no mesmo dia e horário e em locais distintos.



6.16. Para os jogos finais poderá ocorrer a disputa de tempo extra (prorrogação) e cobranças de pênaltis, conforme o caso, a ser realizado conforme as regras oficiais da modalidade em disputa.

6.17. Os serviços de arbitragem deverão ser realizados nos locais indicados previamente pela Secretaria Requisitante, podendo variar de acordo com cada competição, englobando período urbano e interior do Município de São Pedro do Sul.

6.18. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2023** e na legislação vigente:

6.18.1. manter-se durante a execução dos serviços, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.18.2. prestar os serviços com profissionalismo e dedicação no prazo e quantidade estabelecidos neste instrumento;

6.18.3. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Administração e/ou a terceiros na execução dos serviços;

6.18.4. cumprir com as datas e horários informados pelo Departamento de Esportes para a realização dos jogos ou eventos;

6.18.5. executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, garantindo o comportamento moral e profissional dos mesmos;

6.19. Os árbitros componentes da **CONTRATADA** não poderão ter vínculo com as equipes participantes das competições, ou seja, não poderão participar de Comissões Técnicas, ser atleta ou integrante da diretoria, etc...

6.20. Deverá, a **CONTRATADA**, observar, ainda, o que segue:

6.20.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

6.20.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São Pedro do Sul/RS;

6.21. Na equipe de arbitragem deverá obrigatoriamente fazer parte da mesma no mínimo 50% (cinquenta por cento) de árbitros federados por rodada nas modalidades de FUTSAL, FUTEBOL SETE E FUTEBOL DE CAMPO.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

7.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato.

7.6. Efetuar pagamento a **CONTRATADA**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da rodada (independentemente do número de jogos), nos casos de cancelamento da rodada por motivo de mau tempo ou outro motivo que justifique o cancelamento, desde que a equipe de arbitragem não tenha sido avisada do cancelamento com antecedência mínima de 03 (três) horas, e esta tenha comparecido no local dos jogos.

7.6.1. Considera-se rodada o conjunto de jogos realizados na mesma data e no mesmo local, envolvendo uma única equipe de arbitragem;

7.6. Cobrar multa da **CONTRATADA**, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do custo da arbitragem por jogo, sempre que um jogo tenha iniciado com atraso superior a 05 (cinco) minutos, por motivação da equipe de arbitragem não encontrar-se em quadra ou em campo pronta para o início dos jogos;

7.7. Repassar a **CONTRATADA**, todas as despesas causadas às equipes participantes e ao **CONTRATANTE**, por motivo da não realização de jogo(s) pelo motivo de não comparecimento da equipe de arbitragem no local dos jogos, no horário determinado pela tabela da competição e após confirmação pela Comissão Organizadora;

7.8. Cobrar multa da **CONTRATADA**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do custo de arbitragem de cada jogo, sempre que a equipe de arbitragem ou qualquer um de seus componentes não esteja devidamente uniformizado e com todo o material de trabalho, inclusive cronômetros e material de mesa, para o desenvolvimento dos jogos;

7.9. Enquadrar a **CONTRATADA** ou qualquer de seus membros, no Código de Justiça Desportiva do Departamento de Esportes, sempre que houver fato que justifique esta ação;



7.10. Fazer avaliação sistemática da atuação da equipe de arbitragem junto às equipes participantes e repassar as informações a **CONTRATADA**, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

7.11. Em caso de consignação de "WO" (não comparecimento de equipe), será efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado por jogo.

7.12. Não realizar pagamento de jogos que constam no carnê, mas que não serão realizados devido a comum acordo com as equipes e organização dos jogos, suspensão de equipe da competição, desde que avisados com antecedência de 3 (três) horas à coordenação da arbitragem;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

8.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8.1.2. Os serviços após o envio da nota de empenho pelo Município deverá ser executado no local a ser definido pelo órgão requisitante, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Administração.

8.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Diretor do Departamento de Esportes.

8.3 O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, será feita por servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/93, da seguinte forma:

8.4. Por ocasião do **recebimento provisório** dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

8.5. O **recebimento definitivo** do objeto desta contratação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

8.6. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado.



8.7. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

8.8. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**.

8.9 O recebimento pelo **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

10.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou na Contratação, para os compromissos assumidos.



II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.5. SUSPENSÃO

10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

10.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;



III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.



11.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, .. de de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

VISTO PROCURADORIA MUNICIPAL